

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

2

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 039/CMC/95
FLS. 13

LEI No 590/PMC/95

DISPOE SOBRE A CONCESSAO
TEMPORARIA DE GRATIFICA-
CAO POR DESEMPENHO DE
ATIVIDADE AOS SERVIDORES
DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E SERVICOS PU-
BLICOS E DA OUTRAS PROVI
DENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de
Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a conceder temporariamente gratificação por
desempneho de atividade aos servidores, lotados na Secretaria
Municipal de Obras e Serviços Públicos.

I - Os servidores de que trata o caput,
são os que pertencem as categorias de braçais, mecânicos, opera-
dores e motoristas, e que encontram-se no efetivo exercício da
função.

II - A gratificação será concedida por
um período de 06 (seis) meses, ou seja, de junho à novembro, do
corrente ano.

Art. 2º - A gratificação de que trata
o Art. 1º, desta Lei, será concedida no percentual de 100% (cem
por cento), sobre o vencimento base de cada categoria, acima
mencionada.


Orlando Ragnini
Prefeito Municipal

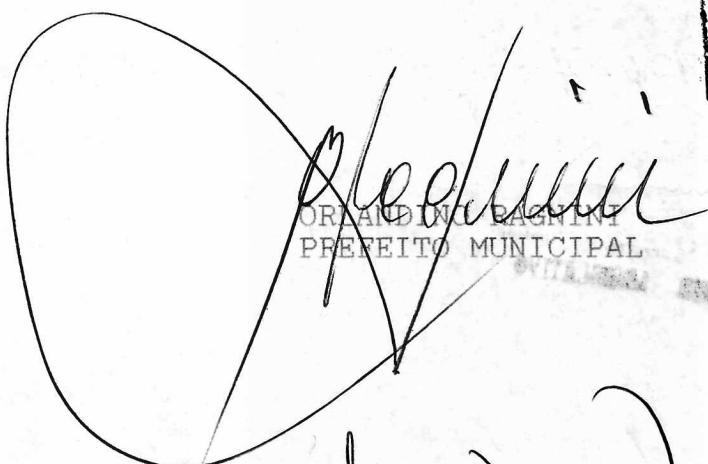


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de junho de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 26 de maio de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 039/CAC 195
FLS. 14


ORLANDO PAGNINI
PREFEITO MUNICIPAL


DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
ASSESSOR JURIDICO